



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Pesquisa e Pós Graduação



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação

Sumário

Capítulo I

Da Direção 5

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional 6

Capítulo III

Das Atribuições Gerais 7

Capítulo IV

Das Atribuições Específicas 8

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias 23

Capítulo I

Da Direção

Art. 1º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) tem como um de seus objetivos, determinados pela Lei 5604/70, art. 2º, alínea e, o de promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

§ 1º- Todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre são coordenadas pelo Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG), vinculado diretamente à Presidência.

§ 2º - O Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação é escolhido pelo Presidente do HCPA, tendo a sua escolha homologada pelo Conselho Diretor do HCPA, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria;
- b) Comissão Científica (CC);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- e) Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);
- f) Serviço de Bioética;
- g) Serviço de Pesquisa Clínica;
- h) Serviço de Pesquisa Experimental;
- i) Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica;
- j) Serviço de Gestão em Pesquisa.

Capítulo III

Das Atribuições Gerais

Art. 3º - São atividades pertinentes do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

- a) coordenar todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, estando vinculado diretamente à Presidência;
- b) assessorar a Administração Central do HCPA nos assuntos referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;
- c) apresentar o relatório semestral das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas no HCPA;
- d) organizar a Semana Científica do HCPA;
- e) gerir o Fundo de Incentivo à Pesquisa e Eventos (FIPE) do HCPA;
- f) gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;
- g) gerir a política de propriedade intelectual do HCPA.



Capítulo IV

Das Atribuições Específicas

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) coordenar as atividades do GPPG;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas da área de pesquisa, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;
- c) participar regularmente das reuniões do Conselho Diretor e da Administração Central do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- d) assessorar a Administração Central do HCPA nos assuntos referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- e) propor à Presidência do HCPA a indicação dos coordenadores dos colegiados vinculados ao GPPG, salvo disposições legais em contrário;
- f) apresentar o relatório semestral das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas no HCPA;
- g) organizar a Semana Científica do HCPA;
- h) gerir o Fundo de Incentivo à Pesquisa e Eventos (FIPE) do HCPA;
- i) gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;
- j) gerir a política de propriedade intelectual do HCPA.

Art. 5º - A Assessoria da Coordenação do GPPG tem por finalidade dar suporte às atividades do Coordenador do GPPG facilitando a interação entre os diferentes segmentos da Instituição e da sociedade vinculados às atividades de pesquisa e inovação, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento dos projetos institucionais. Os assessores serão indicados pela Coordenação do GPPG, dentre os funcionários do HCPA, e nomeados pelo Presidente do HCPA.

Art. 6º - A Comissão Científica (CC) é um órgão colegiado, de duração permanente, composto por representantes dos pesquisadores em atuação nos Centros de Pesquisa do HCPA e pelos chefes de serviços do GPPG. A Comissão Científica é a responsável pela avaliação final dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento propostos para serem executados no âmbito da Instituição. A sua avaliação se baseia, quando pertinente, na aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no Uso de Animais do HCPA. A avaliação dos aspectos de biossegurança, de inovação e propriedade intelectual, de logística e de gestão serão encaminhadas à Comissão Científica pelos setores correspondentes. Os membros da Comissão Científica serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Presidente. As atribuições da Comissão Científica são as seguintes:

- a) avaliar, de forma abrangente, a exequibilidade dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento submetidos ao GPPG, sendo responsável pela aprovação final para a realização na Instituição;
- b) emitir parecer sobre os projetos avaliados;
- c) avaliar as solicitações de recursos ao Fundo de Incentivo à Pesquisa e Eventos do HCPA (FIPE);
- d) auxiliar na seleção dos trabalhos científicos inscritos na Semana Científica do HCPA;

e) auxiliar a coordenação do GPPG na elaboração da política para a área científica e tecnológica do HCPA.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Científica serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Presidente. São membros natos desta Comissão os chefes ou coordenadores dos órgãos vinculados ao GPPG. Os representantes dos pesquisadores que atuam no Centro de Pesquisa Experimental e no Centro de Pesquisa Clínica terão um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CEP/HCPA) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de duração permanente, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. As atribuições do CEP/HCPA são as seguintes:

- a) avaliar todos os projetos de pesquisa ou de desenvolvimento envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os aspectos éticos e metodológicos da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;
- b) preservar a confidencialidade de todas as informações fornecidas ou geradas durante o processo de avaliação dos projetos;
- c) acompanhar a execução dos projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores;
- d) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da Ética na Ciência;

- e) receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal do estudo de sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;
- f) manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;
- g) encaminhar os pareceres de aprovação de projetos de pesquisa à Comissão Científica para avaliação final de sua exequibilidade no HCPA.

§ 1º: O CEP/HCPA deverá ser mantido em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais relativas à sua constituição e funcionamento, especialmente a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e alterações subseqüentes.

§ 2º: Os membros do CEP/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Presidente, para um período estabelecido pela legislação vigente, permitida uma recondução, observados os seguintes critérios: titulação de Doutorado ou atuação em pesquisa reconhecida em área específica do conhecimento, com atividades desenvolvidas no HCPA. A composição do Comitê deve ser representativa das áreas de pesquisa da Instituição.

Art. 8º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/HCPA) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e educativo, criado para avaliar a adequação ética do uso de animais em atividades de pesquisa e ensino. As atribuições do CEUA/HCPA são as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Constituição Federal, artigo 225, § 1º, VII, a lei 11.794/08

e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

b) examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais a serem realizados na Instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, tendo como referência o bem-estar dos animais;

c) manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais realizados, ou em andamento, na Instituição, enviando cópia ao CONCEA;

d) manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais, enviando cópia ao CONCEA;

e) expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

f) notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

g) encaminhar os pareceres de aprovação de projetos de pesquisa à Comissão Científica para avaliação final de sua exequibilidade no HCPA.

§ 1º: A CEUA/HCPA deverá ser mantida em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais para o uso de animais, respeitadas as características internas, especialmente a Lei 11.794/08.

§ 2º: Os membros da CEUA/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Presidente, para um período

estabelecido pela legislação vigente, permitida uma recondução, observados os seguintes critérios: titulação de Doutorado ou atuação em pesquisa reconhecida em área específica do conhecimento, com atividades desenvolvidas no HCPA. A composição do Comitê deve ser representativa das áreas de pesquisa da Instituição.

Art. 9º - A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/HCPA) é um colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para avaliar as questões de biossegurança nos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Instituição. As atribuições do CIBio/HCPA são as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei 11.105/058 e Decreto 5.591/05;
- b) manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;
- c) estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);
- d) encaminhar à CTNBio documentos para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;
- e) manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) ou seus derivados;
- f) notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como

qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

g) investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

§ 1º: A CIBio/HCPA deverá ser mantida em conformidade com a lei 11.105/05 e com as diretrizes internacionais relativas a matéria.

§ 2º: Os membros da CIBio/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Presidente, para um período estabelecido pela legislação vigente, permitida uma recondução.

Art. 10 - O Serviço de Bioética é o responsável pelas atividades de Bioética desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Bioética é indicado pela Coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Bioética:

a) assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem questões bioéticas;

b) assessorar as Comissões e Comitês vinculados ao GPPG no desempenho de suas atribuições e funções;

c) prestar consultoria na área de Ética na Ciência para pesquisadores e alunos em atividade no HCPA;

d) prestar consultoria na área de Bioética Clínica para profissionais de saúde, pacientes e familiares que possuam vinculação com HCPA;

- e) dar suporte as atividades do Programa de Atenção aos Problemas de Bioética, vinculado a Vice-Presidência Médica;
- f) dar suporte as atividades do Programa de Monitoramento de Risco e Eventos Adversos em Pesquisa do HCPA;
- g) desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no âmbito da Bioética.

Parágrafo Único - O Serviço de Bioética abriga a Unidade de Assuntos Regulatórios em Pesquisa, que é responsável pela tramitação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento junto às Comissões e Comitês do HCPA, assim como junto aos órgãos nacionais e internacionais pertinentes.

Art. 11 - O Serviço de Pesquisa Clínica é o responsável pela execução das atividades de pesquisa clínica e clínico-populacional desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Pesquisa Clínica é indicado pela Coordenação do GPPG, em lista tríptica apresentada pelo Serviço, sendo escolhido e nomeado pelo Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Pesquisa Clínica:

- a) assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem pesquisas clínicas;
- b) planejar e executar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa em seres humanos com aplicabilidade clínica no âmbito do HCPA;
- c) planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Clínica e outras áreas afins do HCPA, incluindo sediar áreas de uso compartilhado e temáticas envolvidas com pesquisa clínica;

- d) dar suporte para projetos institucionais como os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa clínica;
- e) assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Clínica, aprovado pela Administração Central;
- f) colaborar de modo integrado com demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução de estudos clínicos;
- g) dar suporte às atividades de Capacitação e Pós-graduação no âmbito da Pesquisa Clínica;
- h) desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Clínica junto a comunidade interna e externa do HCPA.

Art. 12 - O Serviço de Pesquisa Experimental é o responsável pela execução das atividades de pesquisa experimental em humanos, animais e demais materiais biológicos desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Pesquisa Experimental é proposto à coordenação do GPPG, em lista tríplice apresentada pelo Serviço, sendo escolhido e nomeado pelo Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Pesquisa Experimental:

- a) assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem pesquisas experimentais;
- b) planejar e executar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa experimental, incluindo procedimentos experimentais de pesquisa básica a/ou aplicada, procedimentos voltados para inovação tecnológica e procedimentos relacionados à manutenção e aprimoramento da infra-estrutura necessária à pesquisa experimental no âmbito do HCPA;

- c) gerir o Centro de Pesquisa Experimental e outras áreas afins do HCPA, incluindo as áreas de uso compartilhado e os laboratórios temáticos envolvidos com pesquisa experimental;
- d) dar suporte para projetos institucionais como os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa experimental;
- e) assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Experimental, aprovado pela Administração Central;
- f) colaborar de modo integrado com demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução de estudos experimentais;
- g) dar suporte às atividades de Capacitação e Pós-graduação no âmbito da Pesquisa Experimental;
- h) desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Experimental junto a comunidade interna e externa do HCPA.

Parágrafo Único - O Serviço de Pesquisa Experimental abriga as seguintes unidades de uso compartilhado: Unidade de Análises Moleculares e Proteínas, Unidade de Patologia Experimental, Unidade de Experimentação Animal e Centro de Terapia Gênica.

Art. 13 - O Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica é responsável pela execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para aplicação biomédica dando suporte aos projetos desenvolvidos nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA e programas de pós-graduação da UFRGS. O chefe do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica é proposto à coordenação do GPPG sendo escolhido e nomeado pelo Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições

deste Serviço:

- a) assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem equipamentos biomédicos, novos materiais e novas tecnologias;
- b) dar suporte tecnológico aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do HCPA;
- c) dar suporte e consultoria aos projetos de pesquisa desenvolvidos em programas de pós-graduação da UFRGS e executados no HCPA que envolvam desenvolvimento ou adequação de equipamentos e novos materiais aplicados à experimentação animal e estudos com materiais biológicos e seres humanos;
- d) colaborar nos processos de renovação tecnológica do HCPA, dando suporte e consultoria na definição de tecnologias adequadas, especificação e pareceres técnicos na aquisição de equipamentos de alta complexidade;
- e) dar suporte à área de engenharia clínica na solução de problemas tecnológicos nos procedimentos de manutenção da infraestrutura instalada no HCPA;
- f) incorporar à rotina assistencial do HCPA as novas tecnologias desenvolvidas no serviço e validadas em projetos de pesquisa;
- g) colaborar de modo integrado com as demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução estudos envolvendo equipamentos e novas tecnologias.

Art. 14 - O Serviço de Gestão em Pesquisa é responsável pela administração geral das áreas de pesquisa vinculadas ao GPPG. O chefe do Serviço Gestão em Pesquisa é indicado pela coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Presidente. O Serviço de Gestão em Pesquisa tem como principais atribuições:

- a) proporcionar apoio administrativo no desenvolvimento e gerenciamento de projetos institucionais de pesquisa ou desenvolvimento;
- b) gerenciar as atividades administrativas do Centro de Pesquisa Clínica e do Centro de Pesquisa Experimental;
- c) apoiar a gestão administrativa no GPPG com readequação da estrutura e das atividades de apoio ao pesquisador;
- d) gerir os recursos humanos alocados nos centros de custos vinculados ao GPPG;
- e) dar suporte administrativo aos programas institucionais de bolsas de pesquisa e para a Revista HCPA;
- f) realizar a interface das atividades de pesquisa com os Serviços Administrativos do hospital.

Parágrafo Único - O Serviço de Gestão em Pesquisa abrange a Unidade de Apoio à Produção Científica que é responsável pelas atividades de suporte ao processo editorial da “Revista HCPA” e pelo desenvolvimento e mensuração dos indicadores de produção científica do HCPA.

Art. 15 - A Revista HCPA, periódico científico do HCPA, tem seu Conselho Editorial composto pela Comissão Executiva e as Comissões Nacional e Internacional. O Serviço de Gestão em Pesquisa dará suporte administrativo ao processo editorial por meio da Unidade de Apoio à Produção Científica. Os membros do Conselho Editorial, que é um colegiado de caráter permanente, serão indicados pela Coordenação do GPPG, sendo escolhidos e nomeados pelo Presidente.

§ 1º - O Editor será proposto pela coordenação do GPPG, em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado pelo Presidente. O Editor

tem as seguintes atribuições:

- a) controlar a qualidade científica da Revista;
- b) receber os manuscritos submetidos;
- c) articular os diferentes membros do Conselho Editorial;
- d) conduzir a discussão da política editorial;
- e) designar e encaminhar os trabalhos aos Editores de Área;
- f) acompanhar o processo de edição;
- g) encomendar artigos, quando necessário;
- h) ter a decisão editorial sobre a aceitação do artigo para publicação.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva da Revista HCPA serão indicados pelo Editor e pelo Coordenador do GPPG, sendo nomeados pelo Presidente do HCPA, tendo as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o editor-chefe;
- b) receber os manuscritos encaminhados pelo editor;
- c) designar os avaliadores;
- d) acompanhar o processo de avaliação;
- e) fazer a revisão de manuscritos originais;
- f) contribuir para a revisão final de forma e conteúdo;
- g) auxiliar na divulgação da revista no exterior;
- h) resguardar os critérios de classificação da Revista nas diferentes bases de dados;

i) monitorar a classificação da Revista nos diferentes processos de avaliação de desempenho editorial.

§ 3º - O Conselho Editorial será composto por pesquisadores com renomada qualificação e produção científica, indicados pelos diferentes setores do HCPA e da Faculdade de Medicina, envolvidos com pesquisa científica e tecnológica. O Coordenador do GPPG, em conjunto com o Diretor da Faculdade de Medicina da UFRGS e o Editor, encaminhará a nominata dos membros para designação pelo Presidente do HCPA. O Conselho Editorial tem as seguintes atribuições:

- a) discutir a política editorial da Revista HCPA;
- b) recomendar normas editoriais;
- c) indicar os avaliadores;
- d) acompanhar o processo de avaliação;
- e) assessorar o Editor.

§ 4º - Os avaliadores devem ser pesquisadores com qualificação e produção científica compatível para revisar os artigos a eles submetidos. A avaliação é documentada por meio de pareceres específicos. O Editor é o responsável final pela indicação do avaliador e pela preservação de sua identidade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição da Coordenação do GPPG e aprovação da Administração Central do HCPA.

Art. 17 - Este regimento somente poderá ser alterado por proposição da Coordenação do GPPG ou da Administração Central, após aprovação por esta última.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Administração Central do HCPA, ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre foi criado em 08/05/1989 (Processo 23092.00029/89-0).

Regimento do GPPG

Criação conforme ata da Administração Central nº 376, de 04/05/1989.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 722, de 14/02/2011.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 735, de 05/03/2012.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 757, de 02/12/2013.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 780, de 05/10/2015.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br